



CONTRATO Nº 02/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro **MARCIANO JOSÉ PACER 00581970950**, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 401, Menino Jesus, na cidade de Catanduvas, Estado Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 26.725.042/0001-83, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente da Dispensa de Licitação **01/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá apresentar no ato da assinatura de cada contrato, os documentos, a saber:

- I) Autorização de circulador do veículo escolar emitida pelo DETRAN;
- II) Documento do veículo;
- III) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – Categoria ‘D’ ou superior, de que o motorista está devidamente habilitado para execução do transporte.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em caso de acidente, pane no veículo, ou necessidade de reparos no veículo, é de responsabilidade da empresa Contratada a substituição imediata do veículo, fazendo com que os alunos cheguem ao seu destino.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada para efeito de definição da quilometragem a distância percorrida entre o ponto inicial e o ponto final da seguinte forma:

- I) Partindo do local de embarque do primeiro aluno até o último estabelecimento de ensino;
- II) Retorno partindo do estabelecimento de ensino até o ponto final onde desembarca o último aluno.

III) As medições serão efetuadas através do Setor de Fiscalização do Transporte Escolar.

IV) A quilometragem ociosa, considerada como tal o deslocamento dos veículos entre a garagem e os pontos iniciais ou terminais de cada roteiro, bem como os deslocamentos para manutenção, consertos, limpeza do veículo e outros deslocamentos, não será computada para os fins de cobrança dos serviços contratados, cabendo a Secretaria Municipal de Educação e Esportes determinar os roteiros, seus trajetos, seu ponto inicial e final, sua ampliação e redução assim como a criação de novos roteiros e extinção de outros já existentes, repassando à empresa contratada estas informações para conhecimento e operacionalização.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada é responsável pelo transporte escolar incluindo veículo e sua manutenção, motorista, seguro e demais despesas e/ou taxas que venham a incidir sobre a prestação do serviço.



PARÁGRAFO QUINTO– Durante a execução do contrato se houver redução ou aumento no número de alunos, poderá ser cancelado o contrato, realizado aditivo a menor ou a maior na quilometragem executada no mês, inclusive com possibilidade de alteração nos dias em que o roteiro é efetuado, podendo ser desnecessário o transporte em algum dia da semana.

PARÁGRAFO SEXTO - O veículo ao efetuar o transporte deverá chegar ao seu ultimo estabelecimento de ensino para deixar os alunos com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos. A saída do estabelecimento de ensino para retorno dos alunos as suas residências será 5 (cinco) minutos após o término do horário letivo deste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Município manterá, durante a execução do contrato, uma Comissão de Vistoria de Transporte Escolar para efetuar averiguação, julgamento e tomada de decisões cabíveis ao transporte contratado, inclusive emissão de Laudo constando se o veículo permanece aprovado ou não para execução de transporte.

I) Em havendo laudo/parecer desfavorável quanto às condições do veículo durante a vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido caso não seja regularizada a falha dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos a contar da notificação.

II) Para Vistoria do Veículo serão considerados os seguintes itens:

- Pneus; - Mecânica; - Lataria; - Assoalho; - Assentos; - Elétrica; - Cintos de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa deverá manter durante a vigência do contrato todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro referente ao transporte.

PARÁGRAFO NONO - O transporte deverá ser efetuado durante a semana (segunda a sexta) no horário (período) e roteiro conforme o TURNO e eventuais roteiros extras de acordo com a necessidade da comunidade escolar, através do Departamento de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 38.978,28 (trinta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).

ITEM	CAPACIDADE DO VEÍCULO	ITINERÁRIO	KM/DIA	TURNO	VALOR DO KM	VALOR TOTAL
01	Capacidade mínimo 15 lugares.	Roteiro 1: Cajati, 2- Caravaggio,3- Santana, 4-Rio dos Porcos. Roteiro 2: Linha União Roteiro 3: Santo Antonio e Santa Cruz. Esta linha segue e roteiros diferenciados de trajeto, devido aos trechos distintos (distância) Colegio Thomaz Pereira e Escola Valentin B, Thisen E retorno após a aula.	127,38	manhã	5,10	38.978,28

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência



de normas federais aplicáveis à espécie.

1 - Se houver necessidade de reajuste referente ao aumento no preço dos Combustíveis, este será repassado no percentual em que o consumo representar no custo por Km.

2 - Para efeito de calculo para reajuste, se houver necessidade, considera-se que o combustível representa 40% (quarenta por cento) do custo por quilometro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços deverá ocorrer por um período de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser rescindido antes caso haja conclusão de licitação para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência do contrato é 30 dias além do prazo de execução.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE EXECUÇÃO – Conforme cada itinerário.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias após a entrega dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.07.12.361.1400.2.011.3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:



2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

C) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 04 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 842.080.829-68



MARCIANO JOSÉ PACER 00581970950
MARCIANO JOSÉ PACER
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 005.819.709-50



DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
GESTORA DO CONTRATO



SIRLEY FERREIRA ESMA
FISCAL DO CONTRATO